

Declaração sobre Ocupação Pública Relevante deve ser preenchida e devolvida à Fundação

Recentemente você recebeu uma correspondência da REAL GRANDEZA sobre a *Declaração de Ocupação Pública Relevante*, solicitada para atender às exigências da Instrução Normativa nº 26/2008, da Secretaria de Previdência Complementar (SPC).

O que precisamos saber – e ter registrado em nosso cadastro – é se você exerce ou exerceu nos últimos cinco anos, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante e se tem, nessas condições, familiares (na linha direta até 1º grau), representantes ou pessoas de seu relacionamento próximo. Segundo a referida Instrução, quem ocupa ou ocupou função pública relevante é classificada como “pessoa politicamente exposta”.

ATENÇÃO:

Mesmo que você não se enquadre em qualquer das situações acima citadas, deverá preencher e encaminhar uma resposta.

Por isso, todos estão recebendo dois formulários: um chamado de DECLARAÇÃO POSITIVA e outro de DECLARAÇÃO NEGATIVA.

Para facilitar, encaminhamos em anexo a relação de cargos públicos listados como relevantes pela Instrução da SPC.

É importante que todos preencham e assinem o formulário de acordo com as seguintes orientações:

COMO PREENCHER A DECLARAÇÃO

O participante deve primeiro identificar qual formulário vai utilizar para sua declaração, da seguinte forma:

- DECLARAÇÃO POSITIVA – Vai ser utilizado pelos que exercem ou exerceram nos últimos cinco anos, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante e por aqueles que têm familiares na linha direta até 1º grau, representantes e pessoas de seu relacionamento próximo nessas condições;
- DECLARAÇÃO NEGATIVA – Vai ser utilizado por todos os outros que **NÃO** se enquadram nas condições descritas acima.

Escolhido o formulário, é preciso informar nome completo, nº do CPF e matrícula da FRG. Em seguida, basta preencher o local, datar e assinar a declaração.

PARA DEVOLVER O FORMULÁRIO:

Participantes Ativos - Após receber o comunicado, por e-mail, devem imprimir a declaração e enviar o documento preenchido e assinado - via malote para a Central de Relacionamento com o Participante.

Aposentados, pensionistas, ativos licenciados, ativos cedidos, vinculados e transitórios - Após receberem a carta da REAL GRANDEZA e o formulário, devem preencher, assinar, dobrar e enviar a Declaração gratuitamente pelo correio, utilizando o envelope (carta-resposta) enviado junto à correspondência.

SIGILO

As informações encaminhadas serão arquivadas em sigilo, com o mesmo tratamento dispensado a todos os dados dos filiados.

2ª VIA DO FORMULÁRIO

Caso você não tenha recebido a correspondência anterior, ou o formulário tenha se extraviado por qualquer motivo, basta entrar em contato com a Central de Relacionamento com os Participantes (telefones abaixo) que um novo formulário será enviado para o seu endereço. Você pode também imprimi-lo a partir do site da REAL GRANDEZA na internet, no endereço <http://www.frg.com.br>, na opção Cadastro.

Para mais esclarecimentos, favor entrar em contato com a Central de Relacionamento com o Participante, pelos telefones (21) 2528-6800 ou 0800-282-6800 ou pelo e-mail grp@frg.com.br.

Diretoria de Seguridade da REAL GRANDEZA

Anexo I - PERGUNTAS E RESPOSTAS

Por que tenho que enviar esta declaração dizendo se sou ou não “politicamente exposto”?

Todos os fundos de pensão, como a FUNDAÇÃO REAL GRANDEZA, são responsáveis pela manutenção e atualização dos Dados Cadastrais dos Clientes. Quando o seu cadastro foi realizado, essa informação não era exigida pelas autoridades do setor. Passou a ser agora, fruto de princípios contidos em diversos Acordos e Convenções internacionais assinados pelo Brasil, como a Lei nº 9.613, de 03/03/98, que criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF e dispôs sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, visando ao seu combate e prevenção, em favor dos interesses da coletividade. Essa Lei previu que as entidades de previdência complementar, como a REAL GRANDEZA, deveriam observar a legislação estando obrigadas a manter cadastros, registros e identificação dos seus clientes, além de comunicar operações financeiras nos termos das normas aplicáveis.

O que é uma pessoa “politicamente exposta”?

Todas as pessoas que, nos últimos cinco anos, exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes e pessoas de seu relacionamento próximo. Em anexo, segue a relação dos cargos, empregos ou funções públicas que são considerados relevantes pelo texto da Instrução Normativa nº 26/2008, da Secretaria de Previdência Complementar (SPC).

A Instrução Normativa nº 26/2008 fala em exercer ou ter exercido emprego ou função pública relevante nos últimos cinco anos. A partir de quando devo contar esse prazo? Da data que foi assinada a Instrução do SPC? De sua publicação no Diário Oficial? Do dia que recebi a correspondência? Ou da data que estou assinando a declaração?

O período que compreende os últimos cinco anos é contado até o dia de publicação da Instrução Normativa no Diário Oficial da União, ou seja, até 2 de setembro de 2008. Apenas para os participantes que ingressaram nos planos após essa data, ou seja, as adesões muito recentes, o período de cinco anos deverá ser contado tendo como data limite o dia de assinatura da adesão.

Posso alterar para “Declaração Negativa”, após o prazo de cinco anos citado?

Sim. Na data que vencer o prazo de cinco anos em que a pessoa que motivou a assinatura da “Declaração Positiva”, deixou de ocupar o cargo considerado na Instrução Normativa 26, você poderá enviar para a REAL GRANDEZA, o formulário “Declaração Negativa”.

Que parentes devo levar em consideração para o preenchimento da declaração Positiva?

São considerados parentes na linha direta até 1º grau os pais e os filhos, bem como o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

Quem pode ser considerado representante?

Representante é aquela pessoa que você indicou para representá-lo através de Instrumento Público ou Particular de procuração, o tutor, o curador ou a pessoa considerada representante legal (pai ou mãe).

Quem eu considero como pessoa de meu relacionamento próximo?

A pessoa de seu relacionamento próximo é aquela que, embora não seja parente nem representante, mantém um relacionamento de afinidade, próximo e contínuo.

Junto com a Declaração que devo assinar, recebi uma cópia da Instrução SPC Nº 26. Aquele texto contém uma série de recomendações sobre o registro e a comunicação de operações. Preciso tomar alguma providência quanto a essas questões?

Não. Todas as providências neste sentido ficam por conta da própria REAL GRANDEZA, que deverá manter registro e dispensar especial atenção às seguintes ocorrências:

- Registro de todas as operações ativas e passivas que realizar e a identificação de todas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 em um mesmo mês;
- Contribuição ao plano de benefícios, pelo cliente, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com sua ocupação profissional ou com seus rendimentos; e
- Aumento substancial no valor mensal de contribuições previdenciárias, sem causa aparente.

Além disso, a REAL GRANDEZA fica obrigada a comunicar para a Secretaria de Previdência Complementar, a contar da verificação de sua ocorrência, diversas operações, tais como operações realizadas com um mesmo cliente que, de forma isolada ou conjunta, num mesmo mês, sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00. Ficam excetuados os pagamentos de benefícios, empréstimos e valores portados entre planos.

Além do registro, deverão ser comunicadas as contribuições ao plano de benefícios, pelo cliente, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com sua ocupação profissional ou com seus rendimentos e aumento substancial no valor mensal de contribuições previdenciárias, sem causa aparente.

Anexo II - RELAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS RELEVANTES

CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS RELEVANTES - IN SPC Nº 26/2008

✓ PODER EXECUTIVO FEDERAL

- Presidente da República
- Vice - Presidente da República
- Ministro de Estado
- Secretário Especial de Órgão subordinado à Presidência da República
- Secretário Executivo de Órgão subordinado aos Ministérios e Secretarias Especiais
- Secretário Geral da Presidência da República
- Presidente de Conselho e Comissão subordinada à Presidência da República
- Presidente de Agência Reguladora
- Comandante do Exército, Marinha e Aeronáutica
- Consultor Geral (Subordinados aos Ministérios)
- Advogado Geral da União
- Defensor Público Geral da União
- Procurador Geral da União
- Corregedor Geral. Advogado da União
- Cônsul - Geral
- Vice - Cônsul
- Embaixador
- Presidente de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou de economia mista
- Vice - Presidente de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou de economia mista

- Diretor de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou de economia mista
- Reitor de Universidades Federais
- Pró - Reitor de Universidades Federais
- Secretário Geral, DAS 101.6

✓ **PODER LEGISLATIVO FEDERAL**

- Senador
- Deputado Federal

✓ **MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO**

- Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público
- Procurador - Geral da República
- Vice - Procurador - Geral da República
- Procurador - Geral do Trabalho
- Procurador - Geral da Justiça Militar
- Subprocurador - Geral da República
- Procurador - Geral de Justiça de Estado ou do Distrito Federal

✓ **TRIBUNAIS DE CONTAS**

- Presidente do Tribunal de Contas da União
- Vice - Presidente do Tribunal de Contas da União
- Ministro Corregedor do Tribunal de Contas da União
- Ministro do Tribunal de Contas da União

- Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
- Presidente de Tribunal de Contas de Estado
- Presidente de Conselho de Contas de Estado
- Presidente de Tribunal de Contas do Distrito Federal
- Presidente de Conselho de Contas do Distrito Federal
- Presidente de Tribunal de Contas de Municípios (Capitais)
- Secretário de Órgão Finalístico, DAS 101.6
- Subsecretário de Órgão da Presidência da República, DAS 101.6
- Assessor Chefe, DAS 102.6
- Assessor Especial, DAS 102.6
- Chefe de Gabinete da Vice - Presidência da República

✓ **PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

- Presidente do Conselho Nacional de Justiça
- Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça
- Presidente do Supremo Tribunal Federal
- Vice - Presidente do Supremo Tribunal Federal
- Ministro do Supremo Tribunal Federal
- Ministro do Superior Tribunal de Justiça
- Ministro do Superior Tribunal Militar
- Ministro do Tribunal Superior Eleitoral
- Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
- Corregedor Geral da Justiça do Trabalho
- Presidente de Conselho de Contas de Municípios (Capitais)

✓ **PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

- Governador de Estado e do Distrito Federal

✓ **PODER LEGISLATIVO ESTADUAL**

- Presidente de Assembléia Legislativa e de Câmara Distrital

✓ **PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL**

- Presidente de Tribunal de Justiça

✓ **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- Prefeito de Capital de Estado

✓ **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

- Presidente de Câmara Municipal de Capital de Estado